

Capítulo I - Denominação, Sede e Afins

Artigo 1º

1. A Sociedade Portuguesa de Neurocirurgia (Antiga S.L.E.N.), adiante designada apenas por S.P.N.C., é uma associação científica que congrega os médicos de nacionalidade portuguesa ou os que exercendo em Portugal se dediquem à neurocirurgia.
2. A S.P.N.C. é uma Associação Científica sem fins lucrativos, de duração ilimitada e rege-se pelo disposto na Lei, nos presentes Estatutos e nos Regulamentos que a Assembleia Geral aprovar.

Artigo 2º

A Sociedade Portuguesa de Neurocirurgia tem como sigla a designação S.P.N.C. e adotará um símbolo e um estandarte por resolução da sua Assembleia Geral.

Artigo 3º

A S.P.N.C. tem sede própria, na Avenida Cinco de Outubro, cento e cinquenta e um, quinto A, em Lisboa, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Artigo 4º

A S.P.N.C. tem por fins:

- a) Contribuir para o desenvolvimento da Neurocirurgia e para a melhoria da prestação de cuidados neurocirúrgicos;
- b) Estimular a investigação no domínio da Neurocirurgia e participar na formação profissional dos neurocirurgiões;
- c) Promover o intercâmbio nacional e internacional dos profissionais ligados às áreas das ciências neurológicas;
- d) Representar os seus associados junto de entidades públicas e privadas;
- e) Representar Portugal junto de sociedades internacionais em que está integrada.

Artigo 5º

1. A S.P.N.C. pode constituir-se em Federação com outras sociedades estrangeiras que visem a mesma finalidade

Estatutos da SPNC registados em 27 de setembro de 1990 com as alterações introduzidas em 19 de maio de 1998, em 10 de novembro de 2001 e 19 de outubro de 2023

2. A S.P.N.C. pode inscrever-se como membro, quer individualmente, quer como membro de uma Federação de associações ou confederações internacionais que visem a mesma finalidade.

Capítulo II - Dos Associados

Secção Primeira – Categorias

Artigo 6º

1. Existirão as seguintes categorias de associados:
 - a) **Efetivos**: Médicos com o título da especialidade de Neurocirurgia ou que tenham concluído o treino da especialidade com aproveitamento, que sejam nacionais, naturalizados, ou naturais dos países da União Europeia ou de Língua Oficial Portuguesa, e residentes em Portugal;
 - b) **Em Treino**: Médicos a efetuarem o treino da especialidade de Neurocirurgia em serviços nacionais reconhecidos para o efeito;
 - c) **Honorários**: Poderão ser as personalidades destacadas da área da Neurocirurgia e que tenham contribuído para o seu progresso independentemente da nacionalidade;
 - d) **Correspondentes**: Poderão ser os médicos especialistas na área das ciências neurológicas, não residentes em Portugal, que se distingam na colaboração nos trabalhos da S.P.N.C.;
 - e) **Agregados**: Poderão ser os médicos de outras especialidades ou os profissionais não médicos, residentes em Portugal, com particular interesse e atividade no campo da Neurocirurgia;
 - f) **Institucionais**: Poderão ser as entidades ou instituições que tenham afinidade especial com a Neurocirurgia ou interesse em colaborar na prossecução dos objetivos da S.P.N.C.
2. Adquirem automaticamente a qualidade de associados efetivos da S.P.N.C., os médicos do Capítulo Português da Sociedade Luso-Espanhola de Neurocirurgia.

Secção Segunda – Admissão

Artigo 7º

1. Os associados das diferentes categorias serão admitidos segundo as condições seguintes:
 - a) Efetivos:
 - I. Submissão de formulário eletrónico com pedido de admissão dirigido ao Presidente da Direção;
 - II. Apresentar proposta subscrita por dois sócios efetivos na qual conste referência a dois trabalhos apresentados pelo candidato em reuniões da Sociedade;

;

Estatutos da SPNC registados em 27 de setembro de 1990 com as alterações introduzidas em 19 de maio de 1998, em 10 de novembro de 2001 e 19 de outubro de 2023

- III. Apresentar documento comprovativo do título da especialidade de neurocirurgia ou de ter concluído o treino da especialidade com aproveitamento.
- b) Em treino:
 - I. Submissão de formulário eletrónico com pedido de admissão dirigido ao Presidente da Direção;
 - II. Apresentar proposta subscrita por dois sócios efetivos.
- c) Honorários, Correspondentes, Agregados e Institucionais
- 2. Os sócios destas categorias serão sempre admitidos em Assembleia Geral.
- 3. Todos os candidatos a sócios das diferentes categorias, serão aceites quando as suas propostas forem aprovadas por maioria simples dos votos da Assembleia Geral ou da Direção, nos casos previstos nos números anteriores, da Direção ou da Assembleia Geral, podendo recandidatar-se caso não detenham esse número.

Secção Terceira – Direitos e Deveres

Artigo 8º

- 1. São direitos comuns dos sócios, para além dos implícitos em outros artigos destes estatutos:
 - a) Fazer comunicações e participar na discussão de todos os assuntos tratados em reuniões científicas e nas assembleias gerais;
 - b) Ser informado e receber a correspondência das atividades da Sociedade;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos;
 - d) Reclamar a revisão das deliberações dos órgãos sociais da Sociedade contrárias aos seus estatutos e regulamentos;
 - e) Recorrer de qualquer sanção que lhes tenha sido aplicada pelos órgãos sociais da Sociedade;
 - f) Consultar os documentos de contabilidade e as atas das reuniões da Direção e da Assembleia Geral;
 - g) Desistir da qualidade de associado, solicitando a respetiva exoneração.
- 2. Apenas os sócios efetivos terão direito a:
 - a) Votar nas Assembleias Gerais
 - b) Serem eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

Artigo 9º

São deveres gerais dos sócios:

- a) Aceitar e cumprir o disposto nos estatutos e regulamentos da Sociedade;
- b) Aceitar e cumprir as deliberações dos órgãos sociais, sem prejuízo do direito de reclamar e recorrer das mesmas;
- c) Pagar pontualmente as suas quotas e débitos à Sociedade
- ;

Estatutos da SPNC registados em 27 de setembro de 1990 com as alterações introduzidas em 19 de maio de 1998, em 10 de novembro de 2001 e 19 de outubro de 2023

- d) Participar nas atividades da Sociedade, quer as de natureza científica, quer as da assembleia geral, desempenhando os cargos para que foram eleitos;
- e) Avisar a Sociedade de qualquer impedimento de participação efetiva na vida da Sociedade e de qualquer mudança de residência.

Secção Quarta – Sanções

Artigo 10º

1. Os sócios estão sujeitos, pela violação ou não cumprimento dos seus deveres estatutários, às seguintes sanções:
 - a) Advertência verbal;
 - b) Advertência registada por mensagem de correio eletrónico;
 - c) Suspensão;
 - d) Expulsão.
2. A aplicação das sanções previstas no número anterior é da competência da Direção, sendo a pena de expulsão da competência da Assembleia Geral.
3. As sanções referidas no número um, excetuando a advertência verbal, só podem ser aplicadas em processo disciplinar instaurado, por escrito, no prazo de 60 dias a contar da data do conhecimento dos factos.
4. No prazo de 30 dias após a instauração do processo disciplinar, deve o sócio ser informado do mesmo, mediante entrega da nota de culpa com os factos que lhe são imputados, por carta registada com aviso de receção.
5. Ao sócio Arguido é concedido um prazo de trinta dias a contar da data do recebimento da nota de culpa, para apresentar a sua defesa.
6. A Direção, recebida a Defesa do Sócio Arguido, quanto às sanções previstas nas alíneas a) a c) do número 1, tem 10 dias para decidir sobre a aplicação de sanção.
7. No final do prazo previsto no número anterior, o Sócio é notificado da decisão proferida no prazo máximo de 5 dias.
8. Quanto à aplicação da sanção de expulsão, prevista na al. d) do número 1, deverão ser observados os procedimentos para convocação e funcionamento de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.
9. As sanções aplicadas sem conhecimento e audição prévia do sócio Arguido são nulas e de nenhum efeito.
10. Das sanções aplicadas cabe sempre ao sócio o direito de recorrer para a Assembleia Geral, no prazo de dez dias a contar da notificação da decisão.

Secção Quinta – Suspensão, Perda da Qualidade de Associado e Readmissão

Artigo 11º

(Suspensão da Qualidade de Associado)

1. Os associados efetivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direção a suspensão da sua qualidade de Associado, por um período máximo de um ano.
2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Assembleia Geral.

Estatutos da SPNC registados em 27 de setembro de 1990 com as alterações introduzidas em 19 de maio de 1998, em 10 de novembro de 2001 e 19 de outubro de 2023

Artigo 12º
(Perda da Qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de membro associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que tiverem quotas em atraso por período superior a três anos;
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, a Direção notifica o associado, preferencialmente por correio eletrónico, das quotas que se encontram em atraso de pagamento, respetivos valores, meses e anos e propõe-lhe um plano de pagamento em prestações do valor que estiver em dívida.
3. Se no prazo de 30 dias a contar da notificação prevista no número anterior, o associado nada disser, não proceder ao pagamento das quotas em atraso, ou incumprir uma ou mais prestações do plano de pagamento eventualmente acordado, perde imediatamente a qualidade de associado e sem necessidade de notificação posterior.
4. O associado que por qualquer forma perder essa qualidade não terá direito a reaver as quotas que haja pago.

Artigo 13º
(Readmissão de Associados)

1. Podem ser readmitidos, a seu pedido, os associados que:
 - a) Tiverem sido exonerados a seu pedido;
 - b) Tenham perdido a qualidade de associado, nos termos do artigo anterior, desde que decorrido 1 (um) ano sobre a notificação prevista no n.º 2 do artigo anterior e tenham sido integralmente liquidados os valores de quotas em dívida.
2. Podem ainda ser readmitidos os associados reabilitados em revisão de processo de expulsão.

Capítulo III
Secção Primeira – Órgãos da Sociedade

Artigo 14º

A S.P.N.C. terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral
- b) Direção
- c) Conselho Fiscal
- d) Comissões Permanentes

Secção Segunda – Da Assembleia Geral

Artigo 15º

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e é constituída por todos os sócios efetivos em pleno uso dos seus direitos reunidos sob a presidência de uma Mesa formada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Os sócios de todas as outras categorias poderão assistir e participar nos trabalhos das Assembleias, sem terem direito a voto.

Artigo 16º

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Revogar os mandatos dos órgãos sociais;
- c) Fiscalizar a atuação da Direção;
- d) Aprovar anualmente, sob proposta da Direção, o Relatório e Contas do ano anterior, o Plano de Atividades e Orçamento para o ano em curso/seguite, bem como os Planos e Orçamentos suplementares, caso existam;
- e) Aprovar e alterar os estatutos e regulamentos da Sociedade;
- f) Deliberar sobre a dissolução e forma de liquidação do seu património;
- g) Deliberar sobre a integração e fusão da Sociedade;
- h) Deliberar sobre a adesão da Sociedade a Federações ou Associações;
- i) Autorizar a Direção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- j) Resolver em última instância os diferendos entre órgãos sociais, ou entre sócios e aqueles;
- k) Aprovar o símbolo e estandarte da Sociedade;
- l) Deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito aos interesses económicos, materiais e científicos da Sociedade;
- m) Aprovar os quantitativos e os diversos tipos de quotização dos associados;
- n) Proclamar a admissão de novos sócios.

Artigo 17º

Existirão dois tipos de Assembleias Gerais:

- a) Assembleias Ordinárias: Serão convocadas pela Mesa da Assembleia Geral coincidindo com as reuniões científicas da Sociedade;
- b) Assembleias Extraordinárias: Serão convocadas pela Mesa da Assembleia Geral por sua iniciativa ou requeridas pela Direção ou pedidas por um mínimo de vinte sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 18º

1. São funções da Mesa da Assembleia Geral, composta por um

Estatutos da SPNC registados em 27 de setembro de 1990 com as alterações introduzidas em 19 de maio de 1998, em 10 de novembro de 2001 e 19 de outubro de 2023

Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, as seguintes:

- a) Convocar as Assembleias Gerais, com a antecedência de quinze dias, por correio eletrónico ou aviso postal dirigido a cada um dos sócios, com indicação do dia, a hora, o local e a respetiva ordem de trabalhos;
 - b) Dirigir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, além das funções inerentes, rubricar o livro de atas da Assembleia Geral;
- a) O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
 - b) Compete ao Secretário elaborar a ata das Assembleias e remetê-las ao Secretário da Direção para este dar conhecimento das mesmas a todos os sócios;
 - c) Na falta ou impedimento dos membros da Mesa, aquelas funções serão exercidas pelos sócios efetivos que a Assembleia designar.
3. A Mesa da Assembleia tem exclusivamente as funções que os estatutos lhe atribuem, não podendo os seus membros representar a Sociedade, função que compete à Direção, exceto por delegação desta.

Artigo 19º

Validade das Assembleias Gerais

As Assembleias Gerais só funcionarão validamente quando tiverem sido convocadas com quinze dias de antecedência e se estiverem presentes, presencialmente ou por meios eletrónicos à distância, a maioria (cinquenta por cento) dos sócios efetivos e, em segunda convocação imediata, marcada para meia hora depois, com qualquer número de sócios, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, com exceção das deliberações a que se referem os artigos 25º e 26º.

Secção Terceira - Da Direção

Artigo 20º

1. A Direção da S.P.N.C. será constituída por 5 (cinco) membros efetivos, sendo um Presidente, dois Vice-Presidentes - um por cada zona do País diferente daquela a que pertence o Presidente (Norte, Centro, Sul ou Ilhas) - um Secretário e um Tesoureiro.
2. Haverá ainda um suplente, o seguinte na lista eleita, que se tornará efetivo em caso de vacatura de um membro efetivo, ou em caso de impossibilidade de qualquer um dos membros efetivos da Direção, terminar o seu mandato.

Artigo 21º

1. São atribuições da Direção:

Estatutos da SPNC registados em 27 de setembro de 1990 com as alterações introduzidas em 19 de maio de 1998, em 10 de novembro de 2001 e 19 de outubro de 2023

- a) Representar a Sociedade em Juízo e fora dele;
- b) Verificar as qualificações, admitir ou rejeitar novos sócios;
- c) Exercer as competências previstas nos artigos 12º (perda de qualidade de associado) e 13º (readmissão de associados);
- d) Dirigir e coordenar a atividade da Sociedade, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- e) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano em curso/seguinte;
- f) Administrar os bens e gerir os fundos da Sociedade;
- g) Elaborar o inventário de haveres da Sociedade que será conferido e assinado no ato de posse da nova Direção;
- h) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais ela deverá pronunciar-se;
- i) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação das reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- j) Admitir, suspender e demitir os funcionários da Sociedade, bem como fixar as suas remunerações, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- k) Constituir grupos de trabalho, com finalidades definidas, de estudo de problemas que interessem à Sociedade;
- l) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- m) Promover as relações entre a Sociedade e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- n) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral;
- o) Colaborar com outras instituições representativas dos médicos para defesa dos legítimos interesses dos seus associados;
- p) Exercer o poder disciplinar.

Artigo 22º

- 1. Compete ao Presidente em especial:
 - a) Dirigir as reuniões da Direção;
 - b) Representar preferencialmente a Sociedade nos atos públicos em que participe e de acordo com os estatutos.
- 2. Compete em especial aos Vice-Presidentes:
 - a) Representar preferencialmente a Sociedade nas respetivas zonas do País a que pertencem;
 - b) Dinamizar e coordenar as atividades da Sociedade nessas zonas;
 - c) Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento por delegação deste ou da Direção.
- 3. Compete em especial ao Secretário:
 - a) Coordenar a organização das sessões científicas;
 - b) Divulgar as decisões da Direção e das Assembleias Gerais;
 - c) Superintender o trabalho administrativo da Sociedade;
 - d) Elaborar as atas das reuniões da Direção;

Estatutos da SPNC registados em 27 de setembro de 1990 com as alterações introduzidas em 19 de maio de 1998, em 10 de novembro de 2001 e 19 de outubro de 2023

4. Compete em especial ao Tesoureiro:
 - a) Proceder à cobrança das quotizações e gerir os fundos da Sociedade;
 - b) Elaborar o Relatório e Contas e a proposta de Orçamento.
5. O membro suplente pode participar nas reuniões da Direção, sem direito a voto, competindo-lhe colaborar com a Direção no exercício das funções de gestão da Sociedade.

Secção Quarta – Do Conselho Fiscal

Artigo 23º

O Conselho Fiscal será composto por um Presidente e dois Vogais.

Secção Quinta – Das Comissões Permanentes

Artigo 24º

Poderão ser constituídas Comissões Permanentes de acordo com o Regulamento Interno e estes Estatutos.

Secção Sexta – Da Eleição dos Órgãos Sociais

Artigo 25º

Para a eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, observar-se-á o seguinte:

- a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral comunicará com sessenta dias de antecedência a data das eleições;
- b) As listas serão apresentadas, separadamente para cada órgão, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até trinta dias antes da data das eleições;
- c) Nas listas constarão os cargos a que os sócios se candidatam;
- d) Cada candidato fará, até essa data, prova de aceitação de candidatura do cargo para que é proposto mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- e) A Mesa da Assembleia Geral avaliará a elegibilidade e a aceitação das candidaturas bem como da impugnação das eleições;
- f) Encerrado o período das listas e com uma antecedência de quinze dias, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá enviar a todos os sócios com direito de voto:
 - I. o link para votação à distância, por correio eletrónico;
 - II. sempre que solicitado por algum associado, o boletim de voto em papel, por correio.
- g) A eleição dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal será efetuada por voto secreto em Assembleia Geral Ordinária, sendo aceites os votos recebidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral até à data da abertura da Assembleia.

Estatutos da SPNC registados em 27 de setembro de 1990 com as alterações introduzidas em 19 de maio de 1998, em 10 de novembro de 2001 e 19 de outubro de 2023

- h) A Mesa da Assembleia Geral e a Direção serão eleitas por um período de dois anos.
- i) A duração do mandato do Conselho Fiscal é igual á dos outros Órgãos Sociais.

Capítulo IV - Património Social

Artigo 26º

O património social da S.P.N.C. é constituído pelos bens que integram o seu ativo e pelos que venha a adquirir a título oneroso ou gratuito.

Artigo 27º

Constituem fundos da Sociedade:

- a) As quotizações dos sócios;
- b) As receitas e contribuições extraordinárias;
- c) As doações

Capítulo V - Disposições Gerais

Artigo 28º

Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito e com o voto expresso de pelo menos três quartos dos sócios presentes, presencialmente ou por meios eletrónicos à distância.

Artigo 29º

A fusão e dissolução da Sociedade só se verificará por deliberação de maioria de três quartos dos sócios existentes.

Artigo 30º

A Assembleia Geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que ela se processará, não podendo em caso algum os bens da Sociedade serem distribuídos pelos sócios.